

GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU II S.A.

CNPJ nº 40.477.253/0001-75

NIRE 31300141209

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: aos 27 dias do mês de abril de 2023, às 18:30 horas, na sede social da **GERADORA SOLAR SÃO JOÃO PARACATU II S.A. (“Companhia”)**, localizada na Cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, na Área Fazenda São João e Barra do Paiol, Rodovia MG 188, Km 10, s/nº – a direita mais 13 Km, a sede PTU, sentido guarda Mor, Área Rural de Paracatu, CEP 38.609-899.

2. MESA: os trabalhos foram presididos pelo Sr. Pedro Cunha Fiuza e secretariados pelo Sr. Luciano Jun Fujii.

3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensada a convocação, considerando a presença da unanimidade dos diretores eleitos.

4. ORDEM DO DIA: deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) a outorga, pela Companhia, da Fiança (conforme definida abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas Fiança (conforme definidas abaixo) e em benefício dos Debenturistas (conforme definidos abaixo), a serem representados pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 36.113.876/0004-34 (“**Agente Fiduciário**”), para garantir a 3ª (terceira) emissão, em série única, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública, da **Comerc Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.369.840/0001-57, no valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na data de emissão (“**Emissão**”, “**Debêntures**” e “**Emissora**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, a ser registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o rito automático de distribuição e destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, e do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 2 de janeiro de 2023, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão, em Série Única, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Comerc Participações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), a **Mercury Renew Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.540.192/0001-64 (“**Mercury**”), a **São João Paracatu Solar Participações S.A.**, inscrita no CNPJ

sob o nº 32.609.508/0001-88 (“**Paracatu**”), a **Geradora Solar São João Paracatu I S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.606.442/0001-72 (“**SPE 1**”), e a Companhia (em conjunto com a SPE 1, as “**SPEs**”, sendo as SPEs, quando em conjunto com a Mercury e a Paracatu, os “**Fiadores**”);

(ii) a constituição, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária (conforme definidas abaixo) e em benefício dos Debenturistas, a serem representados pelo Agente Fiduciário, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(iii) a constituição, pela Mercury e pela Paracatu, da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidas abaixo) e em benefício dos Debenturistas, a serem representados pelo Agente Fiduciário, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”), entre a Mercury, a Paracatu e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sob a interveniência-anuência das SPEs;

(iv) a constituição, pela Companhia, da Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definida abaixo), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definido abaixo), em garantia das Obrigações Garantidas Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme definidas abaixo) e em benefício dos Debenturistas, a serem representados pelo Agente Fiduciário, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*” (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), entre a Paracatu, as SPEs e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;

(v) a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme o caso, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta, à Fiança, à Cessão Fiduciária, à Alienação Fiduciária de Ações e à Alienação Fiduciária de Equipamentos; (b) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como seus eventuais aditamentos, e quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta, à Fiança, à Cessão Fiduciária, à Alienação Fiduciária de Ações e à Alienação Fiduciária de Equipamentos e que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das Debêntures, da Oferta, da Fiança, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, mas sem limitação, os contratos de prestação de serviços pertinentes e as procurações a serem outorgadas em favor do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas sem limitação, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”),

a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das Debêntures, da Oferta, da Fiança, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Equipamentos; e

(vi) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes da Companhia, relacionados às deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros da Diretoria da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

(i) aprovar a prestação, pela Companhia, de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor (“**Código Civil**”), independentemente das outras garantias constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora responsável pelo fiel, pontual (em cada data de amortização das Debêntures e/ou data de pagamento da remuneração das Debêntures) e integral pagamento do valor total da Emissão das Debêntures, devido nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, acrescido da remuneração das Debêntures e dos encargos moratórios das Debêntures, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão e nos contratos de garantia da Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação das Debêntures, ao escriturador das Debêntures, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão, bem como honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias a serem previstas na Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas Fiança**”), com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Fiança**”);

(ii) aprovar a constituição, pela Companhia, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas (a) ao valor total da Emissão das Debêntures, devido nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, acrescido da remuneração das Debêntures e dos encargos moratórios das Debêntures, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação das Debêntures, ao escriturador das Debêntures, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; (b) a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão e nos contratos de garantia da Emissão, conforme aplicável; e (c) ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário

desembolse em razão da Escritura de Emissão e/ou em virtude da constituição, formalização, execução e/ou excussão das suas garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas (“**Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária**”), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme em vigor (“**Lei 4.728**”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da cessão e transferência fiduciária, em garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante do interesse dos Debenturistas, a partir da data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas Cessão Fiduciária, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta dos seguintes direitos e créditos, conforme aplicáveis (em conjunto, “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”), mediante a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, entre a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Cessão Fiduciária**”):

(a) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes (I) da Resolução Autorizativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“**ANEEL**”) nº 12.269, de 19 de julho de 2022; (II) da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 12.270, de 19 de julho de 2022; (III) da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 12.271, de 19 de julho de 2022; e (IV) da Resolução Autorizativa da ANEEL nº 12.272, de 19 de julho de 2022, as quais autorizam a Paracatu a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica São João 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7, sob o regime de produção independente de energia por fonte solar fotovoltaica (“**Projeto**” e “**Outorgas**”, respectivamente), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrentes da exploração das Outorgas que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes das Outorgas, incluídas suas subseqüentes alterações e/ou complementações por meio de autorizações, resoluções, despachos e/ou portarias, que venham a ser expedidos pela ANEEL ou por qualquer entidade que venha a sucedê-lo compreendendo, mas não se limitando a (I) possíveis transferências das Outorgas da Paracatu para as SPEs, ou da Paracatu e/ou das SPEs para os *Offtakers*, nos termos a serem permitidos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (II) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos direitos de crédito da Paracatu e das SPEs decorrentes da prestação dos serviços de construção, operação, manutenção e exploração do Projeto, nos termos das Outorgas; (III) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item “(I)” acima; (IV) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos à Paracatu e/ou às SPEs pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pela ANEEL, pelo MME – Ministério de Minas e Energia, ou por qualquer órgão ou autarquia governamental, inclusive mas não se limitando ao Governo Federal, inclusive os relativos a eventuais indenizações em decorrência da extinção ou revogação das Outorgas; (V) a energia elétrica produzida pelo Projeto e o direito de gerar e vender a energia elétrica produzida pelo Projeto; e (VI) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes das Outorgas, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária, conforme aplicável;

(b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de comercialização de energia elétrica a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos os CCEAR -

Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado e todos os CCEAL - Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Livre, presentes ou futuros, celebrados ou que venham a ser celebrados pela Paracatu e/ou pelas SPEs, bem como todos os demais contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Paracatu e/ou pelas SPEs e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“**Contratos de Energia**”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações;

(c) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos celebrados pela Paracatu e/ou pelas SPEs para a construção, implantação, operação e manutenção do Projeto, a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos os demais contratos do projeto e quaisquer aditivos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“**Contratos do Projeto**”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Contratos do Projeto;

(d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos seguros contratados pela Paracatu e/ou pelas SPEs no âmbito do Projeto, a serem listados no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como todos os demais seguros do Projeto e quaisquer aditivos, renovações, endossos e/ou instrumentos que venham a substituí-los (“**Seguros**”), incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito dos Seguros, exceto para apólices de seguros que cubram exclusivamente responsabilidade civil perante terceiros e outras apólices de seguro emitidas para garantir as obrigações assumidas pela Paracatu e/ou pelas SPEs perante terceiros em relação ao Projeto;

(e) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo na conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pela Paracatu junto ao banco depositário, na qual serão depositados todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à Paracatu (“**Conta Vinculada Paracatu**”);

(f) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo na conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pela SPE 1 junto ao banco depositário, na qual serão depositados todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à SPE 1 (“**Conta Vinculada SPE 1**”);

(g) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo na conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pela Companhia junto ao banco depositário, na qual serão depositados todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à Companhia (“**Conta Vinculada SPE 2**” e, em conjunto com a Conta Vinculada SPE 1, as “**Contas Vinculadas SPEs**”);

(h) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo na conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pela Mercury junto ao banco depositário, na qual serão depositados todos e quaisquer Direitos Cedidos Fiduciariamente devidos à Mercury, sendo certo que transitarão por esta conta apenas montantes distribuídos e/ou pagos pela Paracatu (“**Conta Vinculada Mercury**”);

(i) a totalidade dos recursos, valores depositados e/ou quaisquer outros direitos creditórios depositados, a qualquer tempo na conta corrente de movimentação restrita, a ser aberta pela Emissora junto ao banco depositário, na qual serão depositados todos e quaisquer Direitos

Cedidos Fiduciariamente devidos à Emissora (“**Conta Vinculada Emissora**” e, em conjunto com a Conta Vinculada Paracatu, Conta Vinculada Mercury e as Contas Vinculadas SPEs, as “**Contas Vinculadas**”);

(j) as Contas Vinculadas;

(k) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos investimentos permitidos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, realizados com os recursos retidos nas Contas Vinculadas, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Emissora e aos Fiadores, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária;

(l) todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às ações de emissão da Mercury e de titularidade da Emissora (que decorram de proventos advindos exclusivamente da Paracatu), inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, juros sobre capital próprio, bonificações, direitos e reduções de capital e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos em decorrência das ações de emissão da Mercury, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das ações, sendo certo que todas as quantias eventualmente pagas em decorrência ou relacionadas às ações, deverão ser distribuídas exclusivamente por meio da Conta Vinculada Emissora (“**Proventos das Ações Mercury**”);

(m) todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às ações de emissão da Paracatu e de titularidade da Mercury, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, juros sobre capital próprio, bonificações, direitos e reduções de capital e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos em decorrência das ações de emissão da Paracatu, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das ações, sendo certo que todas as quantias eventualmente pagas em decorrência ou relacionadas às ações, deverão ser distribuídas exclusivamente por meio da Conta Vinculada Mercury (“**Proventos das Ações da Paracatu**”). Os Proventos das Ações a que fizerem jus os *Offtakers* decorrentes de reorganização societária permitida integrarão a Cessão Fiduciária exclusivamente por meio da cessão de tais proventos de titularidade dos *Offtakers* para a Paracatu e/ou para as SPEs, nos termos dos contratos de autoprodução por equiparação ou por arrendamento a serem firmados com os *Offtakers*, sendo certo que todos os

recebíveis de titularidade da Paracatu e/ou das SPEs e/ou cedidos pelos *Offtakers* para a Paracatu e/ou para as SPEs estarão cedidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(n) todos e quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem ou venham a ser atribuídos às ações de emissão das SPEs (e/ou cedidos pelos *Offtakers* para Paracatu e/ou para as SPEs) e de titularidade da Paracatu, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações), lucros, juros sobre capital próprio, bonificações, direitos e reduções de capital e demais valores atribuídos, declarados e ainda não pagos ou a serem declarados, recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos e/ou atribuídos em decorrência das ações de emissão das SPEs, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição ou alienação das ações, nestes casos, desde que autorizados nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e na Escritura de Emissão, conforme o caso, e quaisquer bens, valores mobiliários ou títulos nos quais as ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), assim como todas as outras quantias pagas ou a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas à, quaisquer das ações, sendo certo que todas as quantias eventualmente pagas em decorrência ou relacionadas às ações, deverão ser distribuídas exclusivamente por meio da Conta Vinculada Paracatu (“**Proventos das Ações SPEs**” e, em conjunto com os Proventos das Ações da Paracatu e Proventos das Ações Mercury, os “**Proventos das Ações**”);

(o) instrumentos derivativos para proteção cambial e/ou derivativos de energia em ambos os casos relacionados ao Projeto;

(p) fluxos oriundos de operações de pré-pagamento de energia oriundos do Projeto;

(q) todos os direitos (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) e créditos da Emissora e dos Fiadores, atuais e futuros, oriundos dos contratos de mútuo *intercompany* celebrados e a serem celebrados pelos Fiadores e a serem indicados no Contrato de Cessão Fiduciária; e

(r) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros, bens, ativos, coisas e quaisquer outros montantes, presentes e futuros, a que fizer jus a Emissora e/ou os Fiadores, conforme aplicável, decorrente do produto que sobejar de eventual execução judicial ou extrajudicial dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelo Agente Fiduciário, observados os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Adicionalmente, incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “**Direitos Cedidos Fiduciariamente**” (i) quaisquer direitos, licenças, autorizações, indenizações, concessões, outorgas, crédito a serem detidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores decorrente de contratos de mútuo *intercompany* que venham a ser celebrados pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou documentos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, cedidos, transferidos ou alienados à Emissora e/ou aos Fiadores, ou ainda que a Emissora e/ou os Fiadores passem a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive nos casos de cessão das Outorgas, Contratos do Projeto e/ou Contratos de Energia da Paracatu para as SPEs na forma a ser prevista na Escritura de Emissão (“**Direitos Adicionais**”); e (ii) todos os direitos a qualquer pagamento relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e aos Direitos Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou pelos Direitos Adicionais.

(iii) aprovar a constituição, pela Mercury e pela Paracatu, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, às obrigações relativas **(a)** ao valor total da Emissão das Debêntures, devido nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, acrescido da remuneração das Debêntures e dos encargos moratórios das Debêntures, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação das Debêntures, ao escriturador das Debêntures, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; **(b)** a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão e nos contratos de garantia da Emissão, conforme aplicável; e **(c)** ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário desembolse em razão da Emissão e/ou em virtude da constituição, formalização, execução e/ou excussão das suas garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses dos Debenturistas (**“Obrigações Garantidas Alienação Fiduciária de Ações”**), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, dos artigos 40, 100 e 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, da alienação fiduciária ao Agente Fiduciário, representando o interesse dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretratável até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas Alienação Fiduciária de Ações, da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens, conforme aplicáveis, mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, entre a Mercury, a Paracatu e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sob a interveniência-anuência das SPEs (em conjunto, **“Alienação Fiduciária de Ações”**):

(a) todas as ações presentes e futuras representativas do capital social da Paracatu, independentemente de espécie ou classe, detidas pela Mercury, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Paracatu, conforme tabela a ser inserida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (**“Ações – Paracatu”**);

(b) todas as ações presentes e futuras representativas do capital social das SPEs, independentemente de espécie ou classe, detidas pela Paracatu, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social das SPEs, conforme tabela a ser inserida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (**“Ações – SPEs”** e, em conjunto com as Ações – Paracatu, **“Ações”**); e

(c) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Paracatu ou as SPEs, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários), direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital social da Paracatu ou das SPEs, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Mercury na Paracatu ou à participação da Paracatu nas SPEs, conforme o caso, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pela

Mercury e/ou pela Paracatu (sendo os itens “(a)”, “(b)” e “(c)”, em conjunto, as “**Ações Alienadas Fiduciariamente**”).

Adicionalmente, incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária de Ações, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de “**Ações**” e de “**Ações Alienadas Fiduciariamente**”, quaisquer ações de emissão da Paracatu ou das SPEs, conforme o caso, que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Mercury e/ou pela Paracatu (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações e tais novas ações sejam convertidas.

(iv) aprovar a constituição, pela Companhia, para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando às obrigações relativas **(a)** ao valor total da Emissão das Debêntures, devido nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, acrescido da remuneração das Debêntures e dos encargos moratórios das Debêntures, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao agente de liquidação das Debêntures, ao escriturador das Debêntures, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; **(b)** a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora e pelos Fiadores na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável; e **(c)** ao ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário desembolse em razão da Emissão e/ou em virtude da constituição, formalização, execução e/ou excussão das suas garantias, bem como todos e quaisquer custos, despesas judiciais e honorários advocatícios incorridos na proteção dos interesses do Debenturistas (“**Obrigações Garantidas Alienação Fiduciária de Equipamentos**”), da alienação fiduciária ao Agente Fiduciário, representando o interesse dos Debenturistas, em caráter irrevogável e irretroatável, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas Alienação Fiduciária de Equipamentos, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta, da totalidade dos equipamentos (incluindo módulos, inversores e *trackers*, mas excluídos, em qualquer caso, os equipamentos da transferência não onerosa a serem descritos na Escritura de Emissão) de propriedade da Paracatu e das SPEs, atuais e futuros (“**Equipamentos**”), a serem indicados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, para os fins e efeitos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil, mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, entre a Paracatu, as SPEs e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“**Alienação Fiduciária de Equipamentos**”). Quaisquer novos Equipamentos adquiridos pela Paracatu e/ou pelas SPEs no âmbito do Projeto, além daqueles a serem listados no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (“**Equipamento Adicionais**”), encontrar-se-ão, desde já, onerados pela garantia representada pela Alienação Fiduciária de Equipamentos, observado o disposto no artigo 1.361, parágrafo 3º, do Código Civil, integrando, desse modo, para todos os fins de direito, a definição de Equipamentos. Para fins deste item, considera-se também como “**Equipamento**” todo e qualquer

rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto se tal venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição tenha sido autorizada pelo Agente Fiduciário ou de outra forma permitida de acordo com a Escritura de Emissão, observado os termos e condições a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;

(v) aprovar a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, conforme o caso, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures, à Oferta, à Fiança, à Cessão Fiduciária, à Alienação Fiduciária de Ações e à Alienação Fiduciária de Equipamentos; (b) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, bem como seus eventuais aditamentos, e quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, às Debêntures, à Oferta, à Fiança, à Cessão Fiduciária, à Alienação Fiduciária de Ações e à Alienação Fiduciária de Equipamentos e que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das Debêntures, da Oferta, da Fiança, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Equipamentos, incluindo, mas sem limitação, os contratos de prestação de serviços pertinentes e as procurações a serem outorgadas em favor do Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (c) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas sem limitação, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, das Debêntures, da Oferta, da Fiança, da Cessão Fiduciária, da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Equipamentos; e

(vi) aprovar a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes da Companhia, relacionados às deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: nada mais havendo a tratar, a Reunião da Diretoria foi encerrada. Os Diretores autorizaram a lavratura da presente ata, a qual lida e achada conforme por todos, foi devidamente assinada pelos presentes: (i) Presidente: Pedro Cunha Fiuza. Secretário: Luciano Jun Fujii; (ii) Diretores: Pedro Cunha Fiuza, Luciano Jun Fujii e Delano Carmo da Rocha.

Confere com original lavrado em livro próprio.

Paracatu, 27 de abril de 2023.

Mesa:

Pedro Cunha Fiuza

Presidente

Luciano Jun Fujii

Secretário

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DCB5-62EB-5551-8DD3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DCB5-62EB-5551-8DD3



Hash do Documento

0FC670ECBF5F9CBC769A3D569823115130A36173DC56ADC5AA8D89B0D0D5E395

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2023 é(são) :

Pedro Cunha Fiuza (Signatário) - 618.346.373-68 em 28/04/2023

15:19 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luciano Jun Fujii (Signatário) - 226.405.818-80 em 28/04/2023

08:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 28/04/2023 é(são) :

Marília Ribeiro De Barros Vidal - 402.614.088-10 em 28/04/2023

08:54 UTC-03:00

